



RESOLUÇÃO CMER Nº016/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece diretrizes para a oferta de cursos presencial e semipresencial na modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino do Município de Russas – CE, à luz da BNCC/DCRC e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUSSAS - CMER, no cumprimento de sua natureza técnico-pedagógica, bem como de sua função normativa definida pela Lei Municipal Nº 1103 de 28 de agosto de 2007, que altera a Lei Nº 895/2003 e,

CONSIDERANDO, o que diz o Art. 205 da Constituição Federal que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO, a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e transforma a Educação de Jovens e Adultos em uma modalidade da Educação Básica, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio.

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CEB Nº 03, de 15 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CEB Nº 11, de maio de 2000, que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CEB Nº 6, de abril de 2010, que faz o reexame do Parecer CNE/CEB nº 23/2008, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA;

CONSIDERANDO, o que diz o art. 22 Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, “A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”;

CONSIDERANDO, que a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, em atendimento a LDBEN 9394/1996 e ao Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024), aplica-se a Educação Básica e fundamenta-se em competências a serem desenvolvidas pelos (as) estudantes, inclusive aqueles (as) da Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO, o Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC, que considera a Educação de Jovens e Adultos – EJA uma modalidade de ensino estratégica, por promover a ampliação do acesso à educação;

CONSIDERANDO, a Resolução. Nº 438/2012 do CEE que dispõe sobre a Educação de Jovens e Adultos – EJA;



Continuação da Resolução-CME Nº016/2021.

CONSIDERANDO, as Metas 08, 09 e 10 do Plano Municipal de Educação- PME;

RESOLVE,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Educação de Jovens e Adultos – EJA é uma modalidade de ensino que perpassa o Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino - SME de Russas – CE, e é destinada para jovens a partir de 15 (quinze) anos de idade, adultos e idosos que abandonaram os estudos ou não tiveram acesso à educação na escola de ensino regular na idade própria.

Art. 2º - A Educação de Jovens e Adultos – EJA permite que o aluno retorne à sala de aula e conclua os estudos em menos tempo, possibilitando sua certificação de conclusão do Ensino Fundamental para conseguir ingressar no Ensino Médio e ter melhores oportunidades no mercado de trabalho.

Art. 3º - A Educação de Jovens e Adultos - EJA no SME do Município de Russas-CE é ofertada tanto no ensino presencial, como no semipresencial, e insere os estudantes no processo de ensino-aprendizado, estimulando novas formas de aprender e pensar, tendo um tempo médio de conclusão, um período de três anos, incluindo os Programas de Alfabetização, para o primeiro segmento e dois anos para o segundo segmento, dentre as demais informações entende-se que:

- I- No ensino presencial, o aluno tem que ir até à escola onde o curso é ministrado para frequentar as aulas, podendo fazer a matrícula no período matutino, vespertino e/ou noturno de acordo com a demanda e possibilidade de oferta da escola e é totalmente gratuito;
- II- O ensino semipresencial é mais flexível e, por ele, o curso é feito utilizando uma metodologia diferenciada usando livros, módulos fornecidos pela instituição de ensino em que o aluno se matriculou e será necessário comparecer à escola para aulas presenciais, nos atendimentos.
 - a) Nos atendimentos acontecem várias situações, como tira-dúvidas; análise junto ao aluno da compreensão dos objetos do conhecimento estudados; explicação dos objetos do conhecimento (aula); correção de atividades; encaminhamentos; utilização de material extra pra melhorar o aprendizado do aluno; processos de avaliação da aprendizagem diversificados entre eles a prova;
- III- No ensino presencial e semipresencial pode-se fazer uso das ferramentas tecnológicas, de forma a contribuir no processo ensino aprendizagem;
- IV- O ensino semipresencial proporciona os alunos escolher os horários de estudo, fazendo o curso de acordo com o seu próprio ritmo de aprendizado, reduzindo a exigência de situações diárias presenciais de ensino;

Art. 4º A oferta dos cursos realizar-se-á mediante regulamentação pelo Sistema Municipal de Ensino que manterá os cursos presencial e semipresencial da Educação de Jovens e Adultos – EJA, devidamente credenciados, autorizados e reconhecidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME por meio de aprovação do Parecer pela Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental em reunião com registro em Ata.



Continuação da Resolução-CME Nº016/2021.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 5º - A Educação de Jovens e Adultos- EJA no Município de Russas se fundamenta numa concepção crítica de educação, que tem como finalidade e objetivo o compromisso com a formação humana e com o acesso à cultura geral, a fim de oportunizar que os educandos participem política e produtivamente das relações sociais, com conduta ética e compromisso político, por meio do desenvolvimento da autonomia intelectual e moral.

Art. 6º - A Educação de Jovens e Adultos - EJA do Sistema Municipal de Ensino de Russas é uma modalidade da Educação Básica, na etapa do Ensino Fundamental, com função reparadora, qualificadora e equalizadora.

§ 1º - A **função reparadora** visa garantir a aquisição de um direito antes negado, o acesso ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como eixo fundamental o pleno domínio da leitura e escrita como bens sociais e tem como objetivos:

I- Fazer reparação do não acesso a graus elevados de letramento para o pleno exercício da cidadania;

II- A inclusão em uma sociedade do conhecimento, oportunizando aos sujeitos da EJA competências indispensáveis para a vida cidadã e para o mundo de trabalho;

§ 2º - A **função equalizadora** oportuniza aos diversos sujeitos da EJA o (re) ingresso no sistema educacional, assegurando-lhes continuidade dos estudos, respeitando as especificidades dos estudantes, valorizando as experiências de vida, e tem como objetivo possibilitar ao indivíduo (re)estabelecer sua trajetória escolar de modo a (re)adquirir a possibilidade de um ponto igualitário em uma sociedade letrada.

§ 3º - A **função qualificadora** propicia o pleno desenvolvimento da aprendizagem e a atualização de conhecimentos ao longo da vida.

Art. 7º - São objetivos da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Russas:

I - Proporcionar a conclusão do Ensino Fundamental aos jovens e adultos que estão afastados da escola e desejam retornar os seus estudos;

II - Tratar a inclusão social no contexto do desenvolvimento humano e dos direitos de cidadania, afirmando o estudante como sujeito de direitos;

III - Compreender os estudantes na perspectiva de geração, que necessariamente aponta para novas relações inter e intrageracionais e pressupõe um diálogo produtor de escutas e aprendizados mútuos;

IV - Desenvolver um currículo intracomponente, intercomponentes e interdimensional, em que o estudante desta modalidade atue como sujeito, sendo protagonista de seu processo formativo;

V - Valorizar as expressões culturais dos estudantes, seus saberes, suas emoções, sensibilidades, sociabilidades, ações éticas e estéticas;

VI - Dar condições para o educando criar e desenvolver método próprio de aprendizagem, a fim de responsabilizá-lo também, pela sua educação, preparando-o para o prosseguimento de seus estudos;



Continuação da Resolução-CME Nº016/2021.

- VII - Contribuir para a diminuição dos índices de analfabetismo funcional e digital;
- VIII- Garantir o padrão de qualidade do ensino a ser ministrado, com vistas ao desenvolvimento integral dos educandos, em seus aspectos intelectual, físico, social e psicológico;
- IX- Possibilitar a conclusão do Ensino Fundamental para os jovens e adultos minimizando os índices de baixa escolaridade superando a defasagem idade/ano.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

SEÇÃO I
CURSO PRESENCIAL –
PRIMEIRO E SEGUNDO SEGMENTOS

Art. 8º - O curso da EJA presencial – educando e professores estão disponíveis e presentes nos horários com carga horária estabelecida pelo curso, sendo o professor um elemento fundamental na mediação do processo de aprendizagem, favorecendo uma interação e contatos de maior proximidade.

Art. 9º - Estão inseridos na EJA do Ensino Fundamental no curso presencial, destinado à formação integral dos estudantes, a partir da atualização da Proposta Curricular da Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino, contemplando a BNCC/DCRC através dos objetos de conhecimentos, objetos específicos, habilidades, relação intracomponente, relação intercomponente e competências específicas, que serão organizados em diferentes unidades temáticas que possibilitem o trabalho multidisciplinar:

I- Curso Presencial: no primeiro e segundo segmentos o ensino e a aprendizagem se organizarão por unidade temática que se aplicará em no mínimo quatro anos e no máximo cinco anos com a seguinte estrutura curricular e carga horária:

a) - Primeiro Segmento - 1º ano/Alfabetização, 2º e 3º anos e 4º e 5º anos com duração mínima de dois anos e máxima de três anos, com carga horária de 800h, distribuídas por componentes curriculares em cada ano, totalizando 1.600h ou 2.400h neste segmento:

Língua Portuguesa – 240h;

Arte Educação – 40h;

Educação Física – 40h;

História – 80h;

Geografia – 80h;

Ensino Religioso – 40h;

Ciências – 80h;

Matemática – 200h.

b) Segundo Segmento - 6º e 7º anos e 8º e 9º anos com carga horária de 800h, distribuídas por componentes curriculares em cada ano, totalizando no mínimo 1.600h:

Língua Portuguesa – 200h/a;

Língua Inglesa – 40h/a;

Arte Educação – 40h;

Educação Física – 80h;



Continuação da Resolução-CME Nº016/2021.

História – 80h;
Geografia – 80h;
Ensino Religioso – 40h;
Ciências – 80h;
Matemática – 160h.

Art. 10 – A carga horária e duração mínima estabelecida no Art. 9º desta Resolução poderá ser reduzida nos casos em que o educando, após avaliação criteriosa de sua aprendizagem, demonstre capacidades para avançar em seus estudos, conforme estabelece a LDB, no art. 24, inciso II, alínea “c”, devendo os resultados e carga horária correspondentes serem registrados na documentação escolar.

SEÇÃO II CURSO SEMIPRESENCIAL NO SEGUNDO SEGMENTO

Art. 11 - O curso da EJA semipresencial – restrito ao segundo segmento do Ensino Fundamental, em que a relação ensino e aprendizagem se efetiva em diferentes espaços pedagógicos, mediados pela educação à distância, por ter momentos de estudos com aulas presenciais, assim como a necessidade do estudo em casa, com a avaliação em processo, utilizando ou não as tecnologias da comunicação e informação.

Art. 12 - A modalidade semipresencial da EJA diferencia-se pela particularidade com que os estudantes são atendidos, pois o curso permite ao aluno estudar em casa de acordo com sua disponibilidade temporal e por meio das atividades obrigatórias na escola, que são os atendimentos (aulas presenciais), conforme cronograma organizado pela equipe pedagógica, divulgado na primeira aula presencial a cada semestre e/ou quando o educando sentir a necessidade.

Art. 13 – O curso semipresencial do Segundo Segmento: 6º ao 9º anos, organizados em quatro séries/anos com 78 (setenta e oito) módulos estudados, de acordo com o ritmo de cada aluno. Podendo o mesmo concluir ou não, uma ou mais séries/ano dentro de um ano letivo, desde que a cada ano concluído sejam sucedidas no mínimo as 800h letivas anuais e cumpridas com êxito no mínimo 20% das horas em atividades presenciais, para conclusão do Ensino Fundamental. Ficando as mesmas distribuídas nos componentes curriculares para o 6º, 7º, 8º e 9º anos, nos 19/21 módulos:

Língua Portuguesa – das 200h – 40h presenciais e 04 módulos; cada módulo 50 aulas;
Língua Inglesa – das 80h – 16h presenciais e 02 módulos; cada módulo 40 aulas;
Arte – das 40h – 08h presenciais e 01 módulo; módulo com 40 aulas;
Educação Física – das 40h – 08h presenciais e 01 módulo; módulo com 40 aulas;
História – das 80h – 16h presenciais e 02 módulos; cada módulo 40 aulas;
Geografia – das 80h – 16h presenciais e 02 módulos; cada módulo 40 aulas;
Ensino Religioso – das 40h – 08h presenciais e 01 módulo; módulo com 40 aulas;



Continuação da Resolução-CME Nº016/2021.

Ciências das 80h – 16h presenciais e 02 módulos; cada módulo 40 aulas;

Matemática – das 160h – 32h presenciais e 04 módulos; cada módulo 40 aulas.

Total das 800h – 160h presenciais e 19 módulos.

Parágrafo único: As horas/aula do 9º ano no EJA semipresencial ampliam as aulas do componente curricular de Ciências para 160h – 32h presenciais e 04 módulos; cada módulo 40h aulas, para ministrar conteúdos básicos de introdução à Química, Física e Biologia, totalizando uma carga horária de 880h – 162h presenciais e 21 módulos.

Art.14 – No curso semipresencial a formação das turmas acontece por anos/série, sabendo-se que o tempo de conclusão do curso depende do desempenho de cada estudante, uns levam mais tempo, outros concluem em tempo recorde, contanto que cumpram os requisitos necessários para conclusão do Ensino Fundamental.

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EJA

Art. 15 - O Currículo para Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino se sustenta na integração das seguintes dimensões fundamentais:

- I. Formação Básica para elevação da escolaridade ao nível do Ensino Fundamental;
- II. Formação para o mundo do trabalho;
- III. Formação Cidadã que envolve ações comunitárias para contribuir com a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 16 - O Currículo da EJA também será concebido na perspectiva de ultrapassar o campo das intenções para promover situações pedagógicas que efetivamente favoreçam a construção do protagonismo dos estudantes.

Art. 17 - Os componentes curriculares do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos – EJA, presencial e semipresencial, constantes das propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino, devem contemplar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Referencial Curricular do Ceará - DCRC e uma parte diversificada para atendimento às características e necessidades dos estudantes e da sociedade.

§ 1º - Os conteúdos curriculares do Ensino Fundamental no ensino da EJA semipresencial são organizados em módulos, cabendo à gestão da escola apresentar ao estudante, os componentes curriculares acessíveis para iniciar o curso;

§ 2º - Na parte diversificada do Ensino Fundamental poderão ser ofertados outros componentes curriculares, de acordo com a proposta definida pela Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar – SEMED;

§ 3º - Os professores que ministrarão os componentes curriculares ofertados na parte diversificada deverão ter formação condizente com os temas abordados e deverão atender à legislação vigente no que se refere à formação mínima exigida.



Continuação da Resolução-CME Nº016/2021.

Art. 18 - O currículo deve estar alicerçado em princípios e eixos norteadores que considerem:

- I. A identidade dos estudantes e suas práticas sociais;
- II. Os conhecimentos escolares socialmente significativos para este público, relacionando-os aos aspectos da vida cidadã;
- III- O desenvolvimento de competências, habilidades, atitudes e valores;
- IV. Metodologias adequadas às especificidades da modalidade, bem como as reais necessidades de aprendizagem e interesses dos jovens e adultos.

Art. 19 - Os componentes curriculares da EJA deverão ser organizados em:

- I. No curso do Ensino Fundamental EJA 1º Segmento presencial: conhecimentos relativos à Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, História, Geografia, Ensino Religioso, Ciências e Matemática;
- II. No curso do Ensino Fundamental EJA 2º Segmento presencial e semipresencial: conhecimentos relativos à Língua Portuguesa, Arte, Língua Inglesa, Educação Física, História, Geografia, Ensino Religioso, Ciências e Matemática;

Art. 20 - A oferta do componente curricular Ensino Religioso será obrigatório no primeiro e segundo segmentos do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: No Ensino Fundamental o componente curricular Ensino Religioso será obrigatório à oferta para a instituição de ensino e facultativo para o estudante.

Art. 21 – O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais constituirá componente curricular obrigatório na oferta dos cursos presencial e semipresencial da Educação de Jovens e Adultos, cumprindo o que diz o art. 26, parágrafo 2º da LDB.

Art. 22 - A organização do currículo no ensino presencial e semipresencial deverá observar o disposto na Lei nº 10.639/2003, a qual prescreve a obrigatoriedade de conteúdos acerca da história e cultura afro-brasileira e africana em todos os níveis e modalidades da Educação Brasileira. ... Dentre os aspectos relevantes da Lei nº 10.639/03, está à inserção do artigo 26-A na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e estar articulada com temas da vida cidadã, tais como saúde, sexualidade, direitos civis, políticos e sociais, trabalho, educação do consumidor, meio ambiente, dentre outros e deverá utilizar:

- I. Metodologias que considerem o pluralismo, a organização dos tempos e espaços, o desenvolvimento de trabalhos intercomponentes curriculares e a possibilidade de aceleração de estudos;
- II. Materiais didáticos específicos, apropriados às necessidades dos estudantes.

Art. 23 – A Educação Física, integrada a proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório no curso de Educação de Jovens e Adultos no ensino presencial, sendo sua prática facultativa ao aluno que comprove:

- I. jornada de trabalho diária igual ou superior a seis horas;
- II. idade superior a trinta anos;
- III. comprove estar prestando serviço militar;



Continuação da Resolução-CME Nº016/2021.

IV. ter prole (filhos);

V. ser amparado pelo Decreto-Lei 1.044 de 21/10/1996;

Parágrafo único: A Educação Física, integrada a proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório no curso de Educação de Jovens e Adultos no ensino semipresencial com aulas teóricas, ficando os alunos dispensados das aulas práticas.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DO ALUNO DA EJA

Art. 24 – A vida escolar do aluno se organiza através de um conjunto de regras e procedimentos, cujo objetivo final é garantir o acesso, a permanência, o sucesso e a comprovação de estudos, abrangendo os seguintes aspectos: matrícula; frequência; avaliação; recuperação; registro e expedição de documentos de vida escolar.

SEÇÃO I DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Art. 25- A matrícula é o ato formal que vincula o estudante ao estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de aluno, sendo vedada a cobrança de taxas e / ou contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula.

Parágrafo Único: O estabelecimento de ensino assegura matrícula inicial no curso da EJA presencial ou semipresencial, conforme normas estabelecidas na legislação em vigor e nas instruções do Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar- SEMED.

Art. 26 - A matrícula das turmas de EJA presencial e semipresencial ocorrerá em cada estabelecimento de ensino no mesmo período do ensino regular, sob a responsabilidade da escola (direção e secretaria escolar).

Art. 27- Na efetivação da matrícula nos cursos da EJA, o aluno e/ou responsável deverá estar de posse dos seguintes documentos:

I - 01 cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

I- 01 cópia da Carteira de Identidade;

II- 01 cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III- 01 pasta escolar e duas fotos 3x4 idênticas e recentes quando novato, e para os veteranos quando estes ainda não as tiver apresentado;

IV- Comprovante de residência;

V- Comprovante de quitação com serviço militar para os alunos do sexo masculino maiores de 18 anos;

VI- Os menores de 18 anos devem estar acompanhados dos pais e/ou responsáveis no ato da matrícula;

VII- Número de telefone para que a escola possa se comunicar com o próprio aluno e/ou familiares, quando necessário;



Continuação da Resolução-CME Nº016/2021.

VIII- Apresentação do Histórico Escolar ou declaração de escolaridade da escola de origem, esta com o Código do Censo Escolar; e Se o aluno não tiver?

IX- O estudante que não puder comprovar a vida escolar, a escola seguirá as orientações dos art. 28, 29 e 30 desta Resolução.

Art. 28 - O jovem ou adulto poderá requerer matrícula:

I. Na EJA presencial: por transferência, em qualquer época do ano; e por classificação até o final do primeiro bimestre;

II. Na EJA semipresencial por transferência ou classificação, em qualquer época do ano.

Art. 29 - O estabelecimento de ensino deverá definir o grau de desenvolvimento e experiência do jovem ou adulto que não puder comprovar vida escolar e permitir sua matrícula no curso presencial ou semipresencial da EJA, mediante processo de classificação, devendo a Instituição seguir os dispositivos das normas específicas vigentes e nas Diretrizes da Educação Municipal e ainda:

I. Realizar avaliação específica de aprendizagem do estudante, abrangendo os aspectos qualitativos dos componentes curriculares, com conteúdos da Proposta Curricular da modalidade de ensino à luz da BNCC/DCRC sob a orientação da direção e docentes;

II. A avaliação será coerente com o Projeto Político Pedagógico da Instituição;

III - A classificação do estudante sem escolarização anterior observará o limite mínimo de 15 (quinze) anos para a EJA do Ensino Fundamental presencial ou semipresencial.

Art. 30 – A matrícula pode ser efetuada nos cursos da EJA presencial e semipresencial de duas formas: por classificação e reclassificação, cujo procedimento legal é adotado pela escola visando suprir lacunas e omissões detectadas na vida escolar do estudante e correção de irregularidades, cujos procedimentos, obrigatoriamente, deverão estar previstos no regimento escolar:

I- **CLASSIFICAÇÃO:** é o posicionamento do aluno, em qualquer série ou etapa, compatível com sua idade, experiência e nível de desempenho, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos pela escola, dispostos no regimento escolar. A classificação poderá ser realizada:

a) **por promoção** – para alunos que cursaram, com aproveitamento o primeiro e/ou segundo segmentos do Ensino Fundamental na EJA presencial e semipresencial, na própria escola;

b) **por transferência** – para candidatos procedentes de outras escolas do País ou do Exterior, havendo lacuna curricular de série/ano do segmento já cursadas, será feita adaptações de estudos;

c) **independentemente de escolarização anterior** – se dá mediante avaliação feita pela escola, que define o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permite sua inscrição na série/ano no segmento, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

II- **RECLASSIFICAÇÃO:** é o reposicionamento do aluno na série/ano do segmento, módulo ou etapa diferente daquela da qual está inserido, compatível com seu nível de aprendizagem. A instituição de ensino poderá reclassificar alunos transferidos de outras instituições situadas no país ou no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

SEÇÃO II FREQUÊNCIA DO ESTUDANTE DA EJA



Continuação da Resolução-CME Nº016/2021.

Art. 31 - O controle de frequência do estudante da EJA:

- I- No ensino presencial far-se-á a partir da data da efetivação da matrícula, sendo exigido rendimento escolar satisfatório e frequência mínima de 75% do total de aulas, para aprovação;
- II- No ensino semipresencial far-se-á a partir da data da efetivação da matrícula, sendo exigido rendimento escolar satisfatório e frequência mínima de 20% do total de aulas presenciais de cada componente curricular para aprovação, conforme descrição no art. 13 desta Resolução;
- III- Serão considerados alunos evadidos do curso presencial da EJA no primeiro e segundo segmentos, os estudantes com frequência inferior a 75% do total das horas letivas e que comprovadamente abandonaram a escola.
- IV- Em casos de desistência, abandono, ou mesmo de conclusão do ano letivo, toda a vida escolar do aluno matriculado na Educação de Jovens e Adultos, no curso semipresencial é preservada, levando em consideração que todos os módulos estudados, são aproveitados, sendo possível dar continuidade aos estudos, exatamente no módulo que parou de estudar.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 32 - A avaliação é compreendida como uma prática que alimenta e orienta a intervenção pedagógica, por ser um dos principais componentes do ensino, pelo qual se estuda e interpreta os dados da aprendizagem. Tem a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos educandos, diagnosticar os resultados atribuindo-lhes valor e será realizada em função dos conteúdos expressos na proposta pedagógica da escola/SEMED.

Art. 33 - Na avaliação da aprendizagem é fundamental a análise da capacidade de reflexão dos educandos frente às suas próprias experiências. E, portanto, deve ser entendida como processo contínuo, descritivo, compreensivo que oportuniza uma atitude crítico-reflexiva frente à realidade concreta e compreende os seguintes princípios:

- I- **Investigativa ou diagnóstica:** possibilita ao professor obter informações necessárias para propor atividades e gerar novos conhecimentos, e tem por finalidade acompanhar e verificar o desempenho e a aprendizagem dos conhecimentos;
- II- **Contínua:** permite a observação permanente do processo ensino-aprendizagem e possibilita ao educador repensar sua prática pedagógica verificando se o aluno transfere conhecimento na resolução de situações novas;
- III- **Sistemática:** acompanha a aprendizagem do educando, utilizando instrumentos diversos, tais como provas, testes, trabalhos individuais e de grupo, listas de exercícios (individuais ou em grupo), observações sistemáticas, trabalhos de casa, autoavaliação e outros que se fizerem necessário para o registro do processo, avaliando se o aluno está se apropriando dos conhecimentos e se estes estão sendo significativos e contínuos;
- IV- **Abrangente:** contempla a amplitude das ações pedagógicas no tempo-escola do educando detectando, analisando e retomando a defasagem no aprendizado;
- V- **Permanente:** permite um avaliar constante na aquisição dos conteúdos pelo educando no decorrer do seu tempo-escola, bem como do trabalho pedagógico da escola, o que permite o professor repensar novas estratégias de trabalho em classe.



Continuação da Resolução-CME Nº016/2021.

Art. 34- A verificação do rendimento escolar no curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA no ensino presencial deverá considerar o 6,0 (seis) como nota mínima para aprovação escolar.

Art. 35 – No ensino semipresencial será realizada a avaliação ao final do estudo de cada módulo, por componente curricular, sendo considerados 6,0 (seis) como nota mínima para aprovação.

SEÇÃO IV

DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 36 – Os estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA têm o direito aos Estudos de Recuperação conforme orientações contidas nas Diretrizes da Educação Municipal de Russas.

SEÇÃO V

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 37 – O Certificado/Histórico Escolar de conclusão de curso de Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos - EJA presencial e semipresencial será emitido pelas instituições de ensino da rede municipal de Russas, conforme dispõe a LDB, no art. 24, inciso VII, sendo estas devidamente credenciadas e com seus cursos reconhecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 38 – O Histórico Escolar é o documento individual que registra toda a vida escolar do aluno, indicando as séries, ciclos ou etapas cursadas, o rendimento e a frequência. Este é também o documento oficial para efeito de transferência e certificado de conclusão do Ensino Fundamental. Dados necessários para preenchimento do Histórico Escolar:

- I- **Da Instituição de Ensino:** indicar o nome e endereço completo da instituição, mantenedor constando o CNPJ da Secretaria Municipal de Educação, número do Parecer de credenciamento, autorização, reconhecimento e aprovação de cursos com data de validade;
- II- **Do Aluno:** registrar o nome completo do aluno, conforme certidão de nascimento ou casamento, filiação, nacionalidade, naturalidade, data do nascimento, RG, quando houver;
- III- **Da Organização:** Registrar a ordenação e a sequência das séries/anos, ciclos, níveis, por ano, currículo desenvolvido (base nacional comum e parte diversificada), carga horária anual ministrada, frequência e resultado da aprendizagem expresso em notas, conceitos ou menções, conforme sistemática de avaliação adotada pelo Sistema Municipal de Ensino;
- IV- **Do espaço reservado às observações:** procedimentos de regularização de vida escolar promovido pela instituição, quando houver, indicando sua fundamentação legal, bem como, sugere-se que indique a avaliação adotada;
- V- **Das assinaturas:** datar e assinar (Diretor e Secretário Escolar), indicando o número de portaria de nomeação.

CAPÍTULO VI

DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 39- As condições para lotação e concessão de licença provisória do professor no exercício do Magistério na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA estão previstas na Resolução nº 011/2020, de 12 de março de 2020 nos art. 2º, 3º e 4º, do Conselho Municipal de Educação.

Art. 40 - O papel docente é de fundamental importância no processo de reingresso do aluno às turmas de EJA, portanto o professor deve ser capaz de:



Continuação da Resolução-CME Nº016/2021.

- I- Identificar o potencial de cada aluno, compreendendo seus anseios, sabendo lidar com seus sentimentos, tendo consciência de sua força no desenvolvimento do aluno;
- II- Compreender melhor o aluno e sua realidade diária, acreditando nas possibilidades do ser humano, buscando seu crescimento pessoal e profissional;
- III- Dominar conhecimentos específicos no que diz respeito ao conteúdo, metodologia, avaliação, atendimento, entre outros, para trabalhar com essa clientela heterogênea e tão diversificada;
- IV- Compreender a necessidade de respeitar a pluralidade cultural, as identidades, as questões que envolvem classe, raça e saber a linguagem dos seus alunos, caso contrário, o ensino ficará limitado à imposição de um padrão, um modelo pronto e acabado em que se objetiva apenas a ensinar a ler e escrever, de forma mecânica.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – Os processos de credenciamento ou recredenciamento dos estabelecimentos de ensino que ofertam a modalidade, bem como o reconhecimento ou renovação dos cursos da EJA deverão seguir as orientações da Resolução de nº 008/2019 deste Conselho.

Art. 42- A construção da proposta curricular da Educação de Jovens e Adultos deverá seguir as orientações contidas na Resolução 010/2020 deste Conselho.

Art. 43 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação, em Russas – CE, aos 08 de abril de 2021.

Relatores: Maria de Fátima Sombra Rosa

Antônio Janielle Nogueira Pinheiro

Carmênia Marques Santiago Loureiro

Carmênia Marques Santiago Loureiro

Presidente da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Maria de Fátima Sombra Rosa

Maria de Fátima Sombra Rosa

Conselheira Relatora da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Antônio Janielle Nogueira Pinheiro

Antônio Janielle Nogueira Pinheiro

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a presente Resolução.

Russas, 10 de maio de 2021.

Maria Vieira Lima Coelho

Maria Vieira Lima Coelho

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUSSAS